

LEI Nº 3234 de 08 de Novembro de 2013

Dispõe sobre a suplementação de dotações do Orçamento vigente, e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias e seus respectivos valores somam o total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do Orçamento de 2013:

09 – Secretaria de Saúde

09.01 – Fundo Mun. de Saúde – Hospital

09.01 – 3.00.00.00 – Despesas Correntes

09.01 – 33.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

09.01 – 339039.10.302.0009.2.802.05.3000003– Serviços Terceiros PJ (Ficha 232) R\$ 1.200.000,00

Art. 2º. As dotações de que trata o artigo anterior referente ao valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), serão cobertas por anulações das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Saúde

09.02 – Fundo Mun. de Saúde – Central de Saúde

09.02 – 3.00.00.00 – Despesas Correntes

09.02 – 31.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

09.02 – 319011.10.301.0009.2.500.05.3000007–Despesas com Pessoal (Ficha 123) R\$ 500.000,00

09 – Secretaria de Saúde

09.02 – Fundo Mun. de Saúde – Central de Saúde

09.02 – 3.00.00.00 – Despesas Correntes

09.02 – 31.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

09.02 – 319013.10.301.0009.2.501.05.3000007–Obrigações Patrimoniais (Ficha 125) R\$ 200.000,00

09 – Secretaria de Saúde

09.02 – Fundo Mun. de Saúde – Central de Saúde

09.02 – 3.00.00.00 – Despesas Correntes

09.02 – 33.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

09.02 – 339030.10.301.0009.2.800.05.3000021 – Material de Consumo (Ficha 130) R\$ 500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 08 de Novembro de 2013 – 315º da Fundação.

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 09/11/13
PL Nº 96 Autógrafo nº 81
Obs. _____